

# Contrato Locação de Sistemas de Informática

Contrato de Locação de sistemas de informática, que entre si celebram, segundo os termos da Lei 14.133/21, de um lado, MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA, e, de outro, CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS; para suporte e treinamento dos Sistemas de software de gestão pública no município de TRÊS RANCHOS / GO, nas condições abaixo descritas:

## DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a AV CEL LEVINO LOPES, 17 B – CENTRO –TRÊS RANCHOS GO, CNPJ: 02.319.610/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS BERNARDES**, CPF: 603.561.971-15, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA com sede a Rua Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26 - Santa Genoveva – Goiânia - Go - CNPJ: 37.615.788/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.069.511-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO.

As partes retro nomeadas e qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, têm entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, nos moldes da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, a **CONTRATADA**, em virtude do presente documento, assume a responsabilidade de disponibilizar a totalidade do objeto que se especifica a seguir em conformidade com todas as estipulações deste Contrato, a saber:

## CONDIÇÕES GERAIS

### 1 - ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DAS CONDIÇÕES GERAIS DO PRESENTE CONTRATO:

---

Estas "Condições Gerais" regulam o Contrato de Locação de Sistemas de informática estabelecido entre a CONTRATADA, **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA** com sede a Rua Apinagés, Qd. 117 Lts 24/26 - Santa Genoveva - Goiânia - Go - CNPJ: 37.615.788/0001-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por **DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 061.069.511-87, residente e domiciliado em Goiânia-GO., e a CONTRATANTE, **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS** pessoa de direito público, Estado de Goiás, com sede a AV CEL LEVINO LOPES, 17 B - CENTRO - TRÊS RANCHOS GO, CNPJ: 02.319.610/0001-88, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS BERNARDES**, CPF: 603.561.971-15, brasileiro, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade

## **2 - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:**

O objeto do presente Contrato é Locação dos Sistemas de Informática (software de gestão pública) locados pela contratante nos módulos abaixo relacionados:

- ❖ Módulo Megasoft Contabilidade
- ❖ Módulo Megasoft Recursos Humanos
- ❖ Módulo Megasoft Compras
- ❖ Módulo Megasoft Portal da Transparência

### **Módulo: Megasoft Contabilidade**

O Módulo Contabilidade é composto por Sistemas, são eles: PPA/LDO/Orçamento, Balancete, Tesouraria, patrimônio, Financeiro, Protocolo e Balanço Geral.

### **Sistema de PPA/LDO/Orçamento**

O Sistema de PPA, LDO e LOA é composto pelos dados de receita, despesa e Plano Pluri Anual, emitindo os anexos do Plano Pluri Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária anual conforme estabelecido pela Lei 4.320/64 e anexos específicos dos órgãos de fiscalização, bem como os anexos de Metas Fiscais da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, Geração dos arquivos para os Tribunais e gráficos estatísticos.

### **Recursos**

- ❑ Elaboração do PPA
- ❑ Elaboração da LDO
- ❑ Elaboração de Orçamento Programa
- ❑ Vinculação de Receitas com recursos específicos
- ❑ Vinculação de Despesas com controle de gastos
- ❑ Anexos de Metas e Riscos Fiscais
- ❑ Emissão de todos anexos exigidos pela lei
- ❑ Geração de Informações para Órgãos fiscalizadores
- ❑ Gráficos de distribuição da receita/despesa

- **Sistema Megasoft Balancete**
-

O módulo Balancete é composto pelo controle orçamentário mensal, através de empenhos, alterações de saldo e receitas, verificando limites de gastos tanto orçamentário como de aplicação da arrecadação. Possui um controle contábil mensal com geração automática de lançamentos contábeis, controlando as contas e emitindo os livros diário e razão e balancetes contábeis. Controle da despesa através de liquidações e pagamentos, controlando os respectivos saldos por liquidação e fornecedor. Emissão de todos os anexos exigidos por lei tanto nos quadros mensais como nos Relatórios de Execução Orçamentária e Gestão Fiscal, bem como suas respectivas publicações na internet. Geração de Arquivos para os Tribunais, SEFIP, INSS, DIRF.

#### **Recursos**

- Empenhos, Liquidações e Pagamentos de despesas
- Créditos adicionais
- Controle de receitas, tanto extra como orçamentárias
- Livros contábeis como diário e razão
- Controle e emissão de todos os quadros exigidos pelos órgãos de fiscalização
- Geração de arquivos para os órgãos de fiscalização
- Geração de arquivos para pagamentos bancários e outros
- Geração e publicação dos relatórios da LRF

#### • **Sistema Megasoft Tesouraria**

O Sistema de Tesouraria faz um controle de contas a pagar do órgão de forma a facilitar o controle do endividamento do município resguardando o gestor das responsabilidades impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, faz ainda um controle completo de conta corrente com emissão de extratos diários, relatórios de saldos, conciliação bancária e impressão de cheques e cópias de cheque.

#### **Recursos**

- Controle de Saldos e Extratos
- Emissão de cheques e cópias de cheques
- Emissão de conciliações bancárias
- Emissão de recibos
- Controle de contas a pagar
- Transferências entre contas
- Controle de Gastos por secretarias

#### • **Sistema Megasoft Patrimônio**

O Sistema de Patrimônio faz um controle completo dos bens patrimoniais do órgão, inventariando os bens móveis, imóveis, de natureza industrial e de uso comum, bem como as ações e títulos adquiridos pelo órgão. Controla a localização de cada bem definindo seu guardião e emitindo os respectivos termos de responsabilidade. Permite transferência de localidades dos bens e a movimentação financeira, fazendo uma integração completa com a contabilidade.

#### **Recursos**

- Controle de bens, classificação de bens
  - Controle do Patrimônio Existente
-

- Movimentação de patrimônio entre departamentos
- Movimentação de patrimônio com controle de responsáveis
- Controle de alterações ( Reavaliação, Incorporação, Inscrição, Baixas Residuais, Alienação )

### **Sistema Megasoft Balanço Geral**

O módulo de Balanço Geral faz o fechamento anual ou mensal das contas do município emitindo todos os anexos e quadros exigidos pela lei 4.320, consolidando os órgãos da administração direta e indireta ou individualizados, geração de arquivos para Tribunais e publicações na Internet.

#### **Recursos**

- Fechamento Automático
- Emissão de todos os anexos exigidos por lei
- Geração e publicação dos resultados
- Fechamento mensal ou anual de todos os relatórios

### **Módulo: Megasoft Recursos Humanos**

O Módulo Megasoft Recursos Humanos abrange os sistemas de folha de pagamento, Dossiê e previdência social, que são descritos abaixo.

#### • **Sistema Megasoft Folha de Pagamento**

O Sistema de Folha de Pagamento possibilita o cálculo de todos os eventos necessários a confecção da folha de pagamento do órgão, bem como disponibiliza a geração de remessas para pagamento em todos os bancos que tiverem convênio com o órgão, possui ainda um integração completa com a contabilidade, podendo ser gerados automaticamente seus empenhos, liquidações e ordens de pagamentos. O quadro de pessoal pode ser configurado para que haja progressão horizontal e vertical de acordo com o estatuto.

#### **Recursos**

- Cargos com controle efetivo
- Interação com bancos ( Pagamento via Layout )
- Férias
- Rescisão
- Financeiro por funcionário
- Interação com órgãos de auditoria ( TCM, TCE )

#### • **Sistema Megasoft Dossiê**

O Sistema de Dossiê possibilita registrar toda a vida funcional de cada servidor, registrando automaticamente as férias, licenças, promoções e ainda fica possível lançar a qualificação de cada servidor, os cursos que ele fez, experiências profissionais anteriores, e mais uma série de informações importantes.

#### **Recursos**

- Cargos com controle efetivo
  - Qualificação funcional
-

- Rais – Relação Anual de Informações Sociais
- Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
- Férias
- Dependentes
- Rescisão
- Concursos
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
- Currículo Vitae

- **Sistema Megasoft Previdência Social**

O Sistema de Previdência Social tem a finalidade de preparar e organizar os dados dos servidores para atender tanto ao Regime Geral de Previdência (INSS) através da geração dos dados para a SEFIP, MANAD e outros exigidos pelo INSS, como ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) através de geração de dados para cálculo atuarial e outras informações. É capaz também de calcular o valor das retenções dos servidores dentro dos limites estabelecidos e gerar a guia de recolhimento da parte patronal e dos servidores.

**Recursos**

- Sefip - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e informações a Previdência Municipais
- Manad – Arquivos de auditoria do INSS
- Dados para Cálculos Atuariais
- Ipasgo – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás
- Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

**Módulo: Megasoft Gestão de Compras**

O Módulo Megasoft Gestão de Compras é composto dos Sistemas de Compras, Licitação, Pregão, Almoxarifado e Frota.

- **Sistema Megasoft de Compras**

O Sistema Megasoft Compras constitui como principal objetivo, o controle de compras efetivadas e requisições emitidas pelos setores, na aquisição de materiais destinados ao consumo do órgão. Bem como, o controle de serviços e contratação de obras.

**Recursos**

- Manutenção de Requisição de compras
- Manutenção de fornecedores
- Ordens de fornecimento ( OF s )
- Manutenção de obras por requisições de compras
- Manutenção de Contratos

- **Sistema de Megasoft Licitações**

O Sistema Megasoft Licitação tem como objetivo elaborar todas as etapas exigidas por lei no controle de licitações pública, observando limites e informações pertinentes à geração de propostas a fornecedores, contemplando assim, um controle exato das apurações de preços e condições favoráveis ao gasto do poder público municipal.

### Recursos

- Dados sobre Processos
- Manutenção de Membros e comissões de licitação
- Editais
- Geração de Propostas a fornecedores
- Recibos de Propostas
- Mapas de apuração
- Atas de Julgamento
- Termo de homologação
- Manutenção de Pregões

#### • Sistema de Megasoft Pregão

O Sistema Megasoft Pregão é baseado na lei de licitação e na lei do Pregão. O objetivo do Megasoft Pregão é elaborar uma licitação na modalidade pregão, em todas as suas fases, credenciamento, competitiva, habilitação e encerramento.

### Recursos

- Dados sobre Processos
- Definição dos lotes
- Classificação de Propostas
- Rodadas de Negociação
- Habilitação
- Negociação direta

#### • Sistema Megasoft Almoxarifado

O Sistema Megasoft Almoxarifado tem como objetivo controlar a entrada de mercadorias e saída aos seus respectivos setores, bem como o controle de estoques e gastos por setores envolvidos na distribuição.

### Recursos

- Entradas para mercadorias
- Saídas para mercadorias
- Manutenção de Entradas e Saídas por Secretarias

#### • Sistema Megasoft Frota

O Sistema Megasoft Frota tem como objetivo controlar os gastos com veículos e máquinas bem como o controle de viagens e consumo destes. Este Sistema possui recursos especiais em relação ao controle de viagens, controle de garantias de peças e serviços, bem como, o controle de seguros particular da frota.

### Recursos

- Manutenção de veículos e máquinas
  - Entradas para peças e serviços e suas garantias
  - Seguros
  - Viagens
  - Responsáveis pelo veículo/máquina
-

□ Licenciamento

**Módulo Megasoft Portal da Transparência**

O Portal da Transparência é uma exigência da Lei 131/2009 de 27 de maio de 2009, que determina a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A lei supra citada entrou em vigor para municípios com mais de cem mil habitantes a partir de 28 de maio de 2010 e para municípios maiores que cinquenta mil habitantes a partir de 28 de maio de 2011 e para os demais municípios a partir de 28 de maio de 2013, sendo assim a partir de 2013 todos os municípios estão obrigados a observar o que regulamenta esta lei.

Com o objetivo de auxiliar os municípios a cumprirem este ditame legal, a MEGASOFT desenvolveu o Portal da Transparência, onde todas as publicações exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 131/2009 serão aglutinados, dando ao município uma tranquilidade e segurança com respeito aos dados publicados uma vez que isto será feito automaticamente através do Sistema de Administração Pública MEGAADM.

O Portal da Transparência é composto pelos seguintes recursos:

- Despesas e Receitas Orçamentárias
- Empenhos
- Liquidações
- Ordem de Pagamento
- Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária
- Relatórios de Gestão Fiscal
- Relatórios de Riscos Fiscais
- Relatórios de Metas Fiscais
- Relatórios de Instrumentos de Planejamento
- Relatórios de Balanço Geral
- Outros relatórios que venham a ser determinados pela STN ou Tribunais

**Benefícios**

- Publicações automáticas dos dados
- Segurança e tempestividade das publicações
- Transparência das ações do governo à população

Estão incluídos na suporte e treinamento dos Sistemas descritos acima, os serviços de implantação, orientação e treinamento dos mesmos, segundo o disposto neste contrato.

**3 - DA VIGÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O presente contrato estará em vigor na data de assinatura, e cessará seus efeitos no dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser aditado, prorrogado, bem como sofrer os devidos reajustes econômicos segundo o índice IPCA, tudo segundo a Lei 14.133/21.

As despesas decorrentes do presente contrato serão empenhadas a cargo da dotação:  
\_\_\_\_\_ - constante do fluente orçamento

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1 - Fornecer à CONTRATANTE todas as informações sobre as especificações técnicas necessárias dos sistemas locados.

4.2 - Para os fins deste contrato, a CONTRATADA somente é responsável pela implantação, suporte e treinamento atinentes aos sistemas de informática elencados na Cláusula 2, não responsabilizando pelo suporte e treinamento de quaisquer outros sistemas, sejam públicos ou privados, utilizados pela CONTRATANTE. A CONTRATADA não estará obrigada a disponibilizar, configurar ou fornecer qualquer suporte ou treinamento do sistema ou de serviço que não esteja estabelecido no objeto do presente Contrato de Locação.

4.3 - Atender a CONTRATANTE de forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº. (062) 3412-5000.

4.4 - A CONTRATADA não se responsabiliza pelos dados inseridos, por danos ou interrupções causados por vírus, falta de energia elétrica, falhas de seguranças no sistema de rede da CONTRATANTE, má utilização dos sistemas locados, ou, ainda, qualquer fator externo que venha prejudicar o suporte e treinamento fornecido para os sistemas locados.

4.5 - Para a instalação, a CONTRATADA disponibilizará uma equipe para instalação e configuração do sistema nos equipamentos (microcomputadores e servidores) pertencentes a Contratante.

4.6 - Será oferecido periodicamente um treinamento on-line pela CONTRATADA, para a utilização do sistema, bem como de suas atualizações, com o objetivo de elucidar dúvidas e deixar mais produtivo e seguro a utilização dos Sistemas.

#### **5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1 - Comunicar formalmente à CONTRATADA, em caso de necessidade de ampliação, redução ou alteração do objeto deste CONTRATO, para que sejam analisadas pela CONTRATADA.

5.2 - Utilizar o suporte e treinamento dos sistemas locados, objeto deste CONTRATO, exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido repassar ou ceder a terceiros, a qualquer título, os treinamentos e suportes objeto deste contrato. Para os fins da presente cláusula, não será considerada transferência, repasse ou cessão, a utilização do suporte por qualquer terceiro que, sob a responsabilidade da CONTRATANTE e em conexão com sua atividade-fim, utilize-se do serviço disponibilizado;

5.3 - Assumir integralmente, sem solidariedade da CONTRATADA, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos dados e informações inseridos no sistema e/ou repassados a terceiros, ou a órgãos públicos fiscalizadores;

5.4 - Ter, com exclusiva responsabilidade e ônus, todas as configurações e especificações técnicas necessárias ao bom funcionamento do suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como pessoal capacitado para o manuseio dos sistemas;

5.5 - Não instalar softwares que possam interferir no suporte e treinamento dos sistemas locados, bem como garantir a perfeita segurança dos mesmos, evitando que 'hackers' invadam os programas e outros problemas.

5.6 - Efetuar o pagamento pontual das mensalidades, conforme previstas nestas Condições Gerais, sob pena de não serem repassados as informações mensais e atualizações dos sistemas e programas locados.

5.7 - Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA no que se refere a qualquer mudança no endereço para os quais deverão ser enviados os boletos de pagamento, bem como de alterações de telefones, e-mails ou nome da pessoa de contato. Essas alterações deverão ser feitas diretamente através do Suporte da CONTRATADA, ou solicitadas através de correspondência por escrito, via fax ou correio.

5.7.1 - Comunicações e informações enviadas a endereços não atualizados pela Contratante serão consideradas como entregues.

5.8 - O uso do suporte e treinamento dos sistemas locados pela CONTRATANTE, e/ou por qualquer outro usuário, será de responsabilidade da CONTRATANTE, estando a mesma sujeita a todas as leis e regulamentações que se aplicarem.

5.9 - Caso a CONTRATADA seja acionada, judicial ou extrajudicialmente, pela utilização indevida do objeto da presente contratação, a CONTRATANTE se compromete a assumir todos os custos e encargos que se produzam para a defesa dos direitos da CONTRATADA, bem como a indenizar a mesma pelos danos e prejuízos ocasionados por este motivo.

## **6 - CUSTOS, VIGÊNCIA E CORREÇÃO MONETÁRIA**

6.1 - A CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA, pelos serviços objeto deste contrato, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (Um mil e cem reais), perfazendo este contrato o valor total de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), sendo que os pagamentos mensais ocorrerão no último dia útil de cada mês da prestação de serviços.

6.2 - A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas para a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

6.3 - O não pagamento de qualquer parcela devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA, restará prejudicado a prestação de serviço escopo deste contrato

6.4 - Pelo atraso no pagamento de qualquer parcela, a CONTRATADA poderá exigir da CONTRATANTE as importâncias eventualmente devidas e não pagas com incidência de juros de mora pela taxa praticada pelo mercado financeiro.

6.5 - Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à

prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IPCA.

6.6 - Estão incluídos no preço todos os impostos e taxas ATUALMENTE incidentes diretamente na locação dos sistemas, exceto os custos de deslocamentos.

## **7 - VIGÊNCIA, RESCISÃO CONTRATUAL E MULTA.**

7.1 - O Contrato vigorará inicialmente pelo período estipulado na cláusula 3.

7.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas neste instrumento, a presente contratação poderá ser rescindida por qualquer das Partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- Decorrido o período inicial, a qualquer tempo, total ou parcialmente, imotivadamente, mediante notificação por escrito à outra parte com 30(trinta) dias de antecedência, o que deverá ser feito, se desejada pelo CONTRATANTE, através do Suporte da CONTRATADA;
- Qualquer das partes deixarem de cumprir as obrigações estipuladas neste instrumento;
- Inadimplência contratual imputável a uma das partes, de qualquer das obrigações avençadas;
- Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra parte;
- De comum acordo, sem que para isso qualquer das partes tenha dado causa, ou por imposição de disposições legais ou normativas, e;
- Este contrato considerar-se-á automaticamente rescindido por inadimplemento contratual, obrigando-se a parte infratora ao pagamento de multa igual a dois por cento do seu valor, sem prejuízo de outras sanções.

7.3 - Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ressalva-se o direito das partes a pleitear indenização por perdas e danos eventualmente verificados, bem como o direito da CONTRATADA ao recebimento de quantias devidas e não pagas pela CONTRATANTE, incluindo-se nessas quantias devidas eventual multa rescisória a ser calculada.

## **8 - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES**

8.1 - As Partes comprometem-se a manter total sigilo e confidencialidade em relação a quaisquer dados, informações, correspondências e documentos que venham a ser fornecidos pela outra parte ou que tenha acesso em razão do presente Contrato. As partes ainda se comprometem a manter total sigilo sobre informações relacionadas ao desempenho, funcionamento ou acesso aos dados armazenados nos sistemas locados pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

8.2 - A presente cláusula de confidencialidade obriga as partes, seus sucessores a qualquer título, coligadas, controladoras, controladas e/ou fornecedores, bem como seus respectivos funcionários, prepostos e administradores.

8.3 - As disposições desta Cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término deste instrumento.

8.4 - As informações confidenciais poderão ser reveladas exclusivamente em atendimento a determinações de ordem judicial, sob pena de responder a parte reveladora por perdas e danos decorrentes do descumprimento do disposto neste item.

### **9 - DO SUPORTE:**

O atendimento a ser efetuado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, será na seguinte disposição:

- De forma imediata, para dirimir dúvidas sobre as funcionalidades dos sistemas e quaisquer orientações sobre os mesmos, de segunda a quinta, das 08h00min a 12h00min e das 14h00min a 18h00min, e na sexta-feira, das 08h00min a 12h00min e 14h00min a 17h00min, através do suporte telefônico, nº(062) 3412-5000.
- O treinamento se dará na forma ON-LINE, através de solicitação de serviço por escrito, assinado pelo gestor, direcionado à CONTRATADA no endereço constante no preâmbulo do presente contrato, com comprovação de entrega registrada, que será atendida no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da referida solicitação.

Após o atendimento, será emitido um documento pela CONTRATADA (duas vias), descrevendo as atividades desempenhadas, com assinatura do técnico, do servidor que obteve as orientações e do gestor (ou do chefe imediato do servidor).

### **10 - CADASTRAMENTO DE USUÁRIO E UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS**

10.1 - O cadastramento de usuários/servidores será realizado por um servidor responsável indicado pela CONTRATANTE, que passará a ser identificado junto ao sistema como Administrador, o qual realizará a inserção de novos usuários (login e senha), não cabendo a CONTRATADA a inserção de usuários.

10.2 - A CONTRATANTE compromete-se a solicitar imediatamente a alteração do "login" e da senha, junto à CONTRATADA, sempre que suspeitar de extravio, perda ou roubo das mesmas.

10.3 - A CONTRATANTE responderá pelos prejuízos decorrentes da eventual utilização das Senhas por terceiros. A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos decorrentes de tais fatos, enquanto não for informada pela CONTRATANTE sobre o extravio, perda ou roubo das senhas de acesso.

10.4 - A CONTRATADA não se responsabilizará por alterações de Conteúdo feitas nos programas que preste suporte e treinamento.

10.5 - É da CONTRATANTE a total responsabilidade pelo conteúdo de dados e informações inseridos nos sistemas, e ainda pela legalidade dos softwares instalados, arcando de todas as formas com as consequências pela utilização de softwares sem a devida licença.

### **11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

11.1 - A CONTRATADA reserva-se no direito de implantar versões atualizadas dos sistemas locados, bem como de substituí-los, conforme determinação/solicitação da empresa que loca os

sistemas de informática, reservando-se ainda, no direito de não fornecer qualquer tipo de atendimento/suporte às versões anteriores/antigas;

11.2 - Eventuais solicitações de ampliação, redução, reprogramação e/ou alteração(ões) feitas pelo CONTRATANTE, deverão ser repassadas à empresa que loca os sistemas.

11.3 - As relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão ser sempre pelo Suporte da CONTRATADA. As relações contratuais somente por termos aditivos escritos.

11.4 - Não constitui novação nem aplica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das partes quanto à infração pela outra parte de cláusulas ou condições previstas neste contrato;

11.5 - Sendo a CONTRATADA compelida a participar de qualquer processo judicial relacionado a este CONTRATO, fica a CONTRATANTE obrigada a ressarcir a mesma dos ônus legais e financeiros em que ela incorrer.

11.6 - A CONTRATADA não se responsabiliza por eventuais falhas, atrasos ou interrupções no funcionamento do sistema, decorrentes de caso fortuito ou motivos de força maior, de limitações impostas por parte do Poder Público e/ou da atuação de operadores de serviço interconectadas à rede da CONTRATANTE, ou, ainda, por má utilização dos sistemas locados, ou por qualquer outro fato alheio à CONTRATADA.

11.7 - Por expresse acordo entre as partes, este contrato será regido pelas leis brasileiras e toda e qualquer alteração que vier a ocorrer na legislação pertinente terá imediata e integral aplicação ao presente instrumento, seja quanto ao objeto deste contrato, seja quanto a eventuais reflexos que daí decorram.

11.8 - Nenhuma das Partes será responsável pelo não cumprimento das obrigações contraídas no Contrato quando o descumprimento decorrer de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

11.9 - Em qualquer hipótese de interrupção ou suspensão dos serviços de suporte ou treinamento dos sistemas de informática, objeto do presente contrato, o prazo contratual não será prorrogado ou estendido.

11.10 - A declaração de nulidade ou invalidade, por sentença judicial ou laudo arbitral, de quaisquer das cláusulas contidas neste contrato ou na solicitação de serviços, não afetará a validade e eficácia das cláusulas que não tenham sido afetadas por dita nulidade ou invalidez. No caso de declaração de nulidade ou invalidade de qualquer cláusula, as partes negociarão a substituição ou modificação das cláusulas que tiverem sido declaradas nulas ou decretadas anuladas.

11.11 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 14.133/21.

## **12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Toda a infra-estrutura, tais como: hardware, sistemas operacionais, estrutura de rede, operadores com conhecimentos básicos em informática, entre outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATANTE.

---

A responsabilidade da CONTRATADA limita-se no fornecimento do suporte e treinamento dos sistemas de informática elencados na cláusula 2, conforme especificado no objeto do contrato.

### **13 - DO FORO**

Para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja fica eleito o foro da Comarca de Goiânia - GO.

E por estarem assim, justos e contratados, mandaram lavrar o Contrato de suporte e treinamento de sistemas de informática, e imprimir em processamento eletrônico de dados o presente contrato em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, que assinam todas as laudas, juntamente com duas testemunhas civilmente capazes.

Três Ranchos, 18 de janeiro de 2024.

*Jose Carlos Bernardes*  
**JOSE CARLOS BERNARDES**  
CÂMARA MUNICIPAL  
- CONTRATANTE -

MEGASOFT INFORMATICA  
LTDA:37615788000150

Assinado de forma digital por  
MEGASOFT INFORMATICA  
LTDA:37615788000150  
Dados: 2024.01.18 15:49:19 -03'00'

**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**  
MEGASOFT INFORMATICA LTDA  
- CONTRATADA -

#### Testemunhas:

1. *Adão Adorno Coelho*  
CPF/MF: 064.028.591-09

2. *Naiana Balduino Dos Santos*  
CPF/MF: 163.833.346-70



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.615.788/0001-50 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 15/01/1993
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**MEGASOFT INFORMATICA LTDA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>MEGASOFT INFORMATICA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R APINAGES ESQUINA COM RUA BOROROS</b>	NÚMERO <b>174</b>	COMPLEMENTO <b>QUADRA117 LOTE 24/26 1 ANDAR</b>
---	----------------------	--

CEP <b>74.672-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA GENOVEVA</b>	MUNICÍPIO <b>GOIANIA</b>	UF <b>GO</b>
--------------------------	--	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(62) 3286-1509/ (62) 3286-3205</b>
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 02/01/2024 às 09:39:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABITAÇÃO

**GOIÁS**

NOME: DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA / UF: 4340724 SSP GO

CPF: 061.069.511-87 DATA NASCIMENTO: 13/06/1948

FILIAÇÃO: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA  
 BENVINA MARTINS DE REZENDE

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 00509851196 VALIDEZ: 06/10/2023 EXPIRAÇÃO: 15/12/1998

PROIBIDO PLASTIFICAR 2131958236

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 06/10/2020

ASSINATURA DO EMISOR: [Assinatura]

22064005301  
 GO185910792

**GOIÁS**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABITAÇÃO

**GOIÁS**

NOME: JOSE ROSANAN INACIO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA / UF: 13815 CREA GO

CPF: 467.767.371-34 DATA NASCIMENTO: 27/07/1971

FILIAÇÃO: MANOEL INACIO  
 MARIA INACIO DE JESUS

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 01046157513 VALIDEZ: 09/09/2025 EXPIRAÇÃO: 25/08/1989

PROIBIDO PLASTIFICAR 2114694818

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 10/09/2020

ASSINATURA DO EMISOR: [Assinatura]

10851812211  
 GO184381311

**GOIÁS**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
 AUTORIDADE NACIONAL DE HABITAÇÃO

**GOIÁS**

NOME: ANDRÉ GRACIANO COSTA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSORA / UF: 3127384 SSP GO

CPF: 781.543.341-04 DATA NASCIMENTO: 24/02/1976

FILIAÇÃO: ALCANTES GRACIANO COSTA  
 ROSARIA MADUREIRA COSTA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: [ ]

Nº REGISTRO: 0057955281 VALIDEZ: 11/04/2024 EXPIRAÇÃO: 21/05/1994

PROIBIDO PLASTIFICAR 1862403932

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: GOIANIA, GO DATA EMISSÃO: 12/04/2019

ASSINATURA DO EMISOR: [Assinatura]

20594643955  
 GO136068790

**GOIÁS**

**DENATRAN CONTRAN**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEGASOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.615.788/0001-50

Certidão n°: 320944/2024

Expedição: 02/01/2024, às 09:41:20

Validade: 30/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEGASOFT INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **37.615.788/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DE GOIAS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA  
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 40756077

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:  
VALIDA PARA O CNPJ INFORMADO NESTE DOCUMENTO

CNPJ  
37.615.788/0001-50

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....  
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.535.713.262

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 6 NOVEMBRO DE 2023

HORA: 9:57:9:6



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MEGASOFT INFORMATICA LTDA**  
**CNPJ: 37.615.788/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:01:32 do dia 02/01/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 30/06/2024.

Código de controle da certidão: **2EC0.CFAE.1783.D18C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 37.615.788/0001-50  
**Razão Social:** MEGASOFT INFORMATICA LTDA  
**Endereço:** R APINAGES 174 QD 117 LT 24 26 / SANTA GENOVEVA / GOIANIA / GO / 74672-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/01/2024 a 31/01/2024

**Certificação Número:** 2024010205230898600563

Informação obtida em 02/01/2024 09:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL  
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA  
PESSOA JURÍDICA  
NÚMERO DA CERTIDÃO: 164.099-3**

Prazo de Validade: até 31/03/2024

CNPJ: 37.615.788/0001-50

**Certifica-se** que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CPF ou CNPJ, nos termos dos artigos 156 e 158, inciso I do caput, parágrafo 1º, inciso I, e parágrafo 2º, e os artigos 159 e 160 da Lei Complementar Municipal nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

Esta CERTIDÃO abrange todos os débitos de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos do artigo 159 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 160 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 162 da Lei Municipal Complementar nº 344 de 30/09/2021 (Código Tributário Municipal).

GOIANIA(GO), 2 DE JANEIRO DE 2024

**ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.goiania.go.gov.br](http://www.goiania.go.gov.br). Qualquer Rasura ou emenda invalidará este documento.**

**DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA  
LIMITADA  
MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**

**DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua 36 Qd. G-17 Lt. 4/7, Apto 1.502, Ed. Residencial Shateou Bouganville, Setor Marista, Goiânia – GO, CEP 74.150-240, portador do CPF nº 061.069.511-87 e da cédula de identidade nº 4.340.724 expedida pela DGPC/GO, natural de Uruaçu – Goiás, nascido no dia 13/06/1948 filho de Manoel Martins de Oliveira e Benvina Martins de Rezende.

**JOSÉ HOSANAN INÁCIO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Das Gameleiras Qd. 26-B Lt. 11, Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-220, portador do CPF nº 467.767.371-34 e da cédula de identidade nº 2.004.990 expedida pela SSP/GO, natural de Goiânia- Goiás, nascido no dia 27/07/1971 filho de Manoel Inácio e Maria Inácio de Jesus.

**ANDRE GRACIANO COSTA**, brasileiro, Casado sob o regime de Separação de bens, empresário, residente e domiciliado à Alameda Das Sibipirunas Qd.27-B Lt. 44-A , Residencial Aldeia do Vale, Goiânia - Goiás, CEP 74.680-510, portador do CPF nº 791.543.361-04 e da cédula de identidade nº 3.127.384 2º via expedida pela DGPC/GO, natural de Brasília – DF, nascido no dia 24/02/1976 filho de Aldantes Graciano Costa e Rosaria Madureira Costa.

Únicos sócios da **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**, com a denominação de **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, com sede à – Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Genoveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430, com contrato social arquivado na JUCEG sob o nº 52201048224 em 15/01/1993, inscrita no CNPJ nº 37.615.788/0001-50, resolvem de comum acordo, promoverem a **DÉCIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL** conforme cláusulas e condições seguintes:

**Cláusula Primeira – Da alteração do Endereço da Filial (Palmas)**

**Artigo 01** – A partir desta alteração contratual, o endereço da filial de Palmas, inscrita sob o CNPJ nº 37.615.788/0003-12 será – **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016.**

**Cláusula Segunda – Das disposições gerais e finais**

**Artigo 01** - As cláusulas e condições do contrato social que não foram atingidas pela presente alteração contratual, ficam plenamente ratificadas e em vigor.

# CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

## Cláusula Primeira – Da consolidação contratual

Artigo 1 – Em decorrência da alteração ocorrida pela presente, os sócios decidem consolidar o contrato social, renovando-se as disposições contratuais anteriores, com as novas redações, que passam a reger-se pelas cláusulas e condições seguintes.

## Cláusula Segunda – Da Denominação Social

Artigo 01 - A denominação social da sociedade é – **MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA**, adotando como nome de fantasia a expressão **MEGASOFT INFORMÁTICA**.

## Cláusula Terceira - Do objeto da sociedade

Artigo 01 - A sociedade tem como objeto – **O Desenvolvimento e o licenciamento (autorização de Uso) de Sistemas ou Programas de computadores e a Prestação de serviços em Suporte Técnico e Manutenção dos mesmos.**

## Cláusula Quarta – Do capital social e responsabilidade dos sócios

Artigo 01 - O Capital Social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 100 (Cem) quotas no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente deste país, como segue:

NOME DOS SÓCIOS	Nº QUOTAS	VALOR QUOTAS R\$	% PERC
DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA	65	R\$ 19.500,00	65%
JOSÉ HOSANAN INÁCIO	20	R\$ 6.000,00	20%
ANDRE GRACIANO COSTA	15	R\$ 4.500,00	15%
TOTAIS	100	R\$ 30.000,00	100 %

Artigo 02 - A responsabilidade dos sócios, é restrita ao valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1.052 do Código Civil).

## Cláusula Quinta - Das sedes da sociedade

Artigo 01 - A Sede da (Matriz) é na - **Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº 174, Qd. 117 Lts. 24/26, 1º Andar, Bairro Santa Geneveva, Goiânia-GO, CEP – 74.672-430.**

Artigo 02 - A Sede da (Filial) é na - **Quadra ACNO 1 (103 Norte), Avenida JK nº 40 CONJ 01, Lote 03 a 06, Loja 34, Sala 01, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP 77.001-016, inscrita no CNPJ sob o nº 37.615.788/0003-12, registrado na JUCETINS em 31/07/2014 em 17900108988.**

Artigo 03 - Obedecendo as formalidades legais a sociedade poderá abrir filiais por todo o território nacional.

**Cláusula Sexta - Da administração**

Artigo 01 - Estão designados administradores os sócios Srs. DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA; JOSÉ HOSANAN INÁCIO e ANDRE GRACIANO COSTA, acima qualificados, obedecendo o disposto no parágrafo 1.060 do Código Civil, sendo que o uso da denominação social será exercido, em conjunto ou isoladamente, pelos sócios administradores, e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo ainda nomear procuradores com amplos poderes para gerir os negócios da empresa.

Artigo 02 - Fica vedado ao administrador o uso da firma em negócios estranhos a sociedade, tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc, ficando o sócio infrator responsável individualmente pelo compromisso assumido.

Artigo 03 - Nas alienações de bens da sociedade, nos documentos e papéis que impliquem em ônus para a sociedade, ou redução de seu patrimônio líquido, deverão constar às assinaturas de todos os sócios.

**Parágrafo Primeiro** - O sócio DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA, esta qualificado na função de Diretor Presidente.

**Parágrafo Segundo** - O sócio JOSÉ HOSANAN INÁCIO, esta qualificado na função de Diretor Técnico.

**Parágrafo Terceiro** - O sócio ANDRE GRACIANO COSTA, esta qualificado nas funções de Diretor Administrativo.

**Cláusula Sétima - Do prazo de duração**

Artigo 01 - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, com o início de suas atividades realizado em 15 de Janeiro de 1993.

**Cláusula Oitava - Da cessão de quotas**

Artigo 01 - As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido aos sócios, com prazo mínimo de trinta dias, para que possam exercer ou não, o direito de preferência. Decorridos esse prazo e observada à igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade. Fica estabelecido que a quantidade e valor das quotas sejam estabelecidas em uma notificação.

Artigo 02 - Na hipótese de não efetivada a cessão das quotas no preço ofertado e o sócio persistir na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observando o novo preço mínimo.

**Cláusula Nona - Da penhorabilidade**

Artigo 01 - As quotas de capital não poderão ser penhoradas, caucionadas, oneradas ou gravadas.

**Cláusula Décima - Do balanço patrimonial**

Artigo 01 - Anualmente, em 31 de dezembro serão levantadas demonstrações financeira e balanço patrimonial, e os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios de acordo com sua participação no capital social.

Artigo 02 - A empresa poderá antecipar a distribuição de lucros aos sócios, com base em Balanços e ou Balancetes intermediários durante o período social.

**Cláusula Décima Primeira - Da fiscalização**

Artigo 01 - A sociedade não possui conselho fiscal, podendo cada sócio, averiguar seu funcionamento e fatos negociais e exigir prestação de contas, quando lhe convier independente de aviso ou interpelação.

**Cláusula Décima Segunda - Da dissolução**

Artigo 01 - A sociedade se dissolverá amigavelmente por mútuo consenso de todos os sócios, através de distrato social ou judicialmente quando deixar de preencher o intuito e o fim social.

**Cláusula Décima Terceira - Da retirada de sócio dissidente**

Artigo 01 - É facultado ao sócio, retirar-se da sociedade, mediante a notificação ao outro sócio (ou demais sócios), a qualquer tempo por vontade própria ou por outras razões, com base no Art. 1.029 do Código Civil. Observando o procedimento previsto na Cláusula Oitava da consolidação.

**Cláusula Décima Quarta - Do falecimento de sócio quotista**

Artigo 01 - Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e em condições a serem acordadas entres as partes.

**Cláusula Décima Quinta - Da retirada de pró-labore**

Artigo 01 - Os sócios farão uma retirada mensal a título de pró-labore, a uma importância a ser estipulada de comum acordo, sendo ainda facultado a retirada através de distribuição de lucros de acordo com disponibilidade de caixa.

**Cláusula Décima Sexta - Das leis que rege o contrato**

Artigo 01 - O presente contrato está regido de acordo com o Código Civil Brasileiro Lei 10.406 de 10 de Janeiro do ano de 2002, e nas omissões desta Lei, pelas normas da sociedade anônima.

**Cláusula Décima Sétima - Do desimpedimento dos sócios**

**Artigo 01** - Os sócios administradores declaram sob as penas da lei que não estão sendo processados e nem foram definitivamente condenados em qualquer parte do território nacional cujas praticas de crimes os impeçam de exercerem atividades mercantis e administrativas de acordo com o art. 1.011 §1º do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula Décima Oitava - Das demais deliberações**

**Artigo 01** - As deliberações sociais serão tomadas em reunião dos sócios, que deverá realizar-se uma vez por ano, nos primeiros quatros meses seguintes ao termino do exercício social.

**Artigo 02** - Dispensa-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo 3º do art. 1.152 da Lei nº 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

**Artigo 03** - A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre matéria que seria objeto delas.

**Artigo 04** - As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quorum estabelecido no art. 1.076 da Lei nº 10.406/02.

**Cláusula Décima Nona - Do foro competente**

**Artigo 01** - Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da comarca da cidade de Goiânia - GO, aplicando-se a legislação vigente aos casos omissos na presente.

E assim, justos e contratados, assinam este instrumento de Alteração Contratual, em via única, a ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, para efeitos legais.

Goiânia, 27 de Novembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA

\_\_\_\_\_  
JOSÉ HOSANAN INÁCIO

\_\_\_\_\_  
ANDRE GRACIANO COSTA



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEGASOFT INFORMATICA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
06106951187	DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA
46776737134	JOSE HOSANAN INACIO
79154336104	ANDRE GRACIANO COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2020 13:35 SOB Nº 20201796082.  
PROTOCOLO: 201796082 DE 07/12/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12006190200. CNPJ DA SEDE: 37615788000150.  
NIRE: 52201048224. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/11/2020.  
MEGASOFT INFORMATICA LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI  
SECRETÁRIA-GERAL

[www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br](http://www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.